



BOLETIM INTERNO Nº 001/17

Publicado em 03 de janeiro de 2017

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 163/2016, 29 de dezembro de 2016

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento da escala de serviço em caráter excepcional, e eventual remanejamento e prorrogação da jornada de acordo com a necessidade e conveniência da administração, no âmbito das unidades de acolhimento sob os cuidados da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 42, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO O Princípio da Proteção Integral, art. 227 da Constituição Federal de 1988, onde se lê que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o artigo 133 do Decreto-Lei 2.848/1940, código penal, que tipifica o crime de “*Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono*”, e o artigo 136 que tipifica o crime de maus tratos, caracterizado por “*Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina*”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço prestado e a primazia do interesse público sobre o interesse privado no âmbito da administração pública, que é a natureza do Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço de cuidar dos serviços de acolhimento à crianças, adolescentes e adultos com deficiência, acolhidos nos abrigos

e residências inclusivas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos educadores sociais e cuidadores, das unidades de acolhimento, abrigos e residências inclusivas, no âmbito desta Secretaria, o cumprimento da escala de serviço, ainda que, em caráter excepcional, seja deliberado o remanejamento entre os serviços de acolhimento, compreendendo, inclusive, datas de feriados nacionais, estaduais, municipais e finais de semana, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, devidamente motivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não comparecimento injustificado aos plantões em feriados nacionais, estaduais ou municipais, determinados pela escala, constitui infração punível com as penalidades previstas para falta grave no âmbito administrativo, sem prejuízo das imputações penais ou civis cabíveis.

Art. 2º. O escalonamento de que trata o artigo anterior será realizado pelos gestores das unidades de acolhimento, ouvidas as necessidades dos educadores sociais-cuidadores escalados, sendo acolhidos os seus pedidos relacionados ao local e horário do plantão, sempre que possível.

§1º. Na hipótese excepcional de não comparecimento do seu substituto na escala, o plantonista que estiver prestando serviço, deverá, de imediato, comunicar o fato ao gestor da unidade e aguardar as providências para a sua substituição, prorrogando sua jornada pelo tempo necessário para manter a continuidade do serviço, não podendo ultrapassar o limite de 12 horas, sob pena de incorrer em falta grave, na esfera administrativa, sem prejuízo das cominações penais e cíveis cabíveis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de dezembro de 2016

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS*

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 30 / 11 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
049.404-6	4810939-7/2016	JOSÉ LOPES DE SOUZA	30	21-11-2016	3º

Em, 02 / 12 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
2305-1	4810953-3/2016	JOSÉ MAURO DO REGO BARROS CARVALHO	30	01-01-2017	2º

Em, 12 / 12 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
175.856-0	4811207-5/2016	MARIA LUIZA DA SILVA WANDE RLEY	60	03-11-16	1º
177.060-8	4811265-0/2016	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS MONTEIRO	60	21-11-16	3º
241.252-7	4810300-7/2016	NELSON DUTRA DE PAULA SOBRINHO	30	27-12-16	3º
77.508-8	6803920-1/2016	CARMEN LUCIA ALVES PEREIRA	30	16-01-17	3º

Em, 13 / 12 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
130.450-8	4811215-4/2016	MARILUCE JOSÉ DE ANDRADE	30	05-11-16	2º
130.450-8	4811215-4/2016	MARILUCE JOSÉ DE ANDRADE	30	04-12-16	3º

Em, 15 / 12 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
151149	480934782016	REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	30	01-11-2016	2º

Em, 19 / 12 / 2016

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
120.729-6	4811637-3/2016	UBIRATAN DE CASTRO E SILVA JUNIOR	180	02-01-17	2º
247.394-1	4811641-7/2016	ERONILDA LUCAS DAS MERCES	30	02-01-17	2º

Em, 20 / 12 / 2016

CANCELAMENTO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO

PROC. SIGEP Nº 4810400-8/2016 - JANETE BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 177.052-7: **Defiro o pedido**, de Cancelamento do Gozo de **06** meses de Licença Prêmio, publicado no BIS nº 45/2016, de 20/12/2016.

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

03 de janeiro de 2017

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão